



LEI



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru - NAANEI, que tem como objetivo principal criar na instituição a cultura da "educação para a convivência inclusiva", a aceitação da diversidade, a eliminação de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais, incluindo socialmente a todos através da educação.

Art. 2º. Caberá ao NAANEI, desenvolver ações de implantação e implementação das políticas de inclusão, conforme as demandas existentes no Município de Itapicuru, garantindo o acesso, permanência e aprendizagem de alunos com necessidades específicas, matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O funcionamento do Núcleo será norteado obedecendo aos critérios de seu Regimento Interno, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação- CME.

Art. 4º. O Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru - NAANEI tem como metas:

- a) promover a inclusão e a permanência de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – PNEEs nas Instituições de ensino;
- b) identificar o público-alvo potencial nas escolas da rede pública municipal;
- c) sensibilizar a comunidade escolar para a convivência com a diversidade;
- d) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, ONGs, órgãos representativos de PNEEs e de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- e) fomentar a sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula e a constituição de redes de apoio.

Art. 5º. A implantação e a implementação do NAANEI têm como finalidade fomentar a cultura da convivência, a cultura da educação inclusiva e o respeito à diversidade.

Art. 6º. O Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru - NAANEI será composto por um Coordenador e uma equipe multidisciplinar pertencente ao quadro de servidores do município de Itapicuru.

Art. 7º. Compete à equipe multidisciplinar:

- I – subsidiar o Coordenador do NAANEI nas atividades do Núcleo;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- II – elaborar propostas e projetos;
 - III – propor adaptações que garantam o acesso e a permanência do aluno(a) com Necessidades Educacionais Específicas na rede pública municipal;
 - IV – participar do planejamento, execução e avaliação das ações do NAANEI;
 - V – elaborar cursos de capacitação aplicada ao NAANEI;
 - VI – sistematizar as atividades propostas pela comunidade educativa para atendimento das PNEEs;
 - VII – elaborar instrumentos de avaliação que sejam abrangentes e criteriosos e através dos quais seja possível identificar claramente as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno(a);
 - VIII – assessorar os docentes nas atividades didático e pedagógicas de atendimento às PNEEs;
 - IX – auxiliar na elaboração do material didático pedagógico a ser utilizado, em consonância com as necessidades específicas de cada grupo de alunos (as).
- Art. 8º. Para atender os alunos com necessidades educacionais específicas o NAANEI requer:
- I – o remanejamento de servidores do quadro do município, bem como a devida capacitação e especialização para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos;
 - II – adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do processo de avaliação para o desenvolvimento dos alunos;
 - III – equipamentos e materiais específicos;
 - IV – a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.
- Art. 9º. Caberá ao NAANEI possibilitar a formação continuada para professores e demais profissionais envolvidos, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas em Educação Inclusiva.
- Art. 10. Caberá ao NAANEI buscar recursos e planejar suas ações prevendo as necessidades materiais e financeiras.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito